



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 985/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000006641/2025
INTERESSADO: SETOR GRÁFICO
ASSUNTO: Homologação.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/2021 HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa realizada através de contratação direta, cujo objeto é a aquisição de matéria-prima para a continuidade dos diversos serviços de impressão e acabamento realizados no Setor Gráfico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023.

Conforme Despacho DIVAQCT nº 331/2025 (0312010), a “proponente TRIUNFO DISTRIBUIDORA, apresentou a proposta de menor preço para o fornecimento do objeto do lote 01, (itens 01, 02, 03 e 04), no importe de R\$ 4.475,60 e para o lote 02 (itens 05, 06, 07 e 08), no importe de R\$ 459,88 (0309885)”.

Após análise da documentação de habilitação da proponente, “verificou-se que a empresa está em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme doc. Sei nº 0312007.”

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 957/2025 (0310004), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

A presente cotação direta decorreu da facultatividade da utilização do sistema de dispensa eletrônica, em face do preço da contratação estar circunscrito ao percentual de 25% do valor previsto no inciso II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a teor do art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023

A portaria que determina os agentes de contratação ainda não consta nos autos, sendo necessário anexar.

Conforme o Despacho DIVAQCT nº 331/2025 (0312010), O protocolo foi encaminhado a este Setor para a seleção da proposta de preços mais vantajosa para a Administração. Anexaram-se ao protocolo 03 propostas de fornecedores do objeto. Em atenção aos valores relacionados ao lote 02 da Triunfo Distribuidora, a proposta constatou-se mais vantajosa para os itens 05, 06, 07 e 08 (Capas Plásticas Transparente e Azul), uma vez que os pacotes apresentados contêm 100 folhas cada, o dobro do exigido no Termo de Referência, por R\$ 42,25 e R\$ 41,79, respectivamente. Com isso, metade do pacote de 100 folhas fica por R\$ 21,12 (capa transparente) e R\$ 20,89 (capa azul), em comparação com os pacotes de 50 folhas ofertados pela Rei do Papel, com valor unitário de R\$ 27,50.

Assim, a proposta da Triunfo Distribuidora para o lote 02, referente aos itens 05, 06, 07 e 08, foi selecionada por R\$ 459,88 por ser a mais vantajosa para a Administração. Demais dados estão relacionados na tabela anexada no despacho.

A proponente Triunfo Distribuidora apresentou a menor preço para o fornecimento do objeto do lote 01 (itens 01, 02, 03 e 04) no total de R\$ 4.475,60, e para o lote 02 (itens 05, 06, 07 e 08) no total de R\$ 459,88. Assim, a Triunfo Distribuidora foi vencedora dos lotes 01 e 02 desta dispensa.

Quanto à habilitação, verificou-se que a empresa se encontra regular perante a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, e não possui impedimentos para contratar com a Administração, conforme documento Sei nº 0312007 e 0312032. **Não obstante, é pertinente a consulta ao CADIN no momento da contratação.**

Vale constar que a proposta da fornecedora ABC DISTRIBUIDORA SÃO LUÍS LTDA para o lote 01 foi desconsiderada por conter a informação de entrega condicionada ao pagamento em conta da empresa, o que não atende ao item 9.2.2 do Termo de Referência, o qual prevê pagamento em até 05 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este

DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

Informa-se que a portaria que determina os agentes de contratação ainda não consta nos autos, sendo necessário anexar.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 13 de novembro de 2025

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 13/11/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0312436** e o código CRC **CE2A2EA7**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006641/2025

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIVAJ Nº 921/2025

DE ACORDO

Manifesto concordância com o parecer de id. 0312436 e encaminho os autos para deliberação superior.

São Luís, 13 de novembro de 2025

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues

Chefe da DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 14/11/2025, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0312438** e o código CRC **C976A645**.

Referência: Processo nº 000006641/2025

SEI nº 0312438